



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

INTERESSADA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL Nº 033/2026

I - PRELIMINAR

Previamente, sem adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seus *artigos 31 e 74*, os quais preveem as atribuições do Controle Interno perante a administração pública bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no *art. 74* da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesta acepção cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

II - RELATÓRIO





PARECER DO CONTROLE INTERNO

Senhor Presidente, em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que seja elaborado Parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica: Sr.^a Roberta Tremarin, Controladora Interna da Câmara Municipal de Tucumã - PA, nomeada nos termos da **Portaria de nº 023/2026**, inscrita no CPF sob nº 005.523.392-96 e RG sob nº 8229184 PC/PA, domiciliada à Avenida São Paulo, s/n, Bairro Palmeira 1, neste município de Tucumã/PA, nos termos da Resolução 003/2013 que Institui o Sistema de Controle Interno – SCI e Cria a Unidade de Controle Interno – UCI.

DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM** de 25 de fevereiro de 2014; *Parágrafo Único*, do art. 10, da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 22/2021/TCMPA**, de 10 de dezembro de 2021 e **RESOLUÇÃO Nº 012/CMT** de 11 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **Processo nº 002/2026**, referente à Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, tendo por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E PARLAMENTARES DA UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA.

Com base nas regras insculpidas pelo *art. 18 e incisos*, da **Lei 14.133/2021** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

III - DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no presente Certame licitatório foi o **PREGÃO ELETRÔNICO**, prezando pela agilidade e transparência dos trabalhos administrativos, cumprindo todos os requisitos legais estabelecidos na **Lei 14.133/2021**, especialmente respeitando os elementos contidos no *Art. 18 e incisos*, senão vejamos:

***Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que*





PARECER DO CONTROLE INTERNO

podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II- a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V- a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII- o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico- financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.
(...)

IV - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O Processo Administrativo n.º 002/2026 - CMT, encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do Certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento, senão vejamos:

- ✓ **Ofício 002/2026** datado 13/2/2026, solicitando o objeto acima descrito sendo dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tucumã, contendo as justificativas e assinado pelo Secretário Administrativo;
- ✓ Documento Formalização de demanda;
- ✓ Pesquisa de Preço;
- ✓ Termos de Referência;
- ✓ Estimativa de Despesa;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Declaração da Dotação Orçamentária, expedida pela Secretária Financeira da Câmara;





PARECER DO CONTROLE INTERNO

✓ Parecer Jurídico.

Ressalta-se que a presente análise realizada por esta Unidade de Controle Interno limita-se aos aspectos formais e documentais do procedimento administrativo, não adentrando no mérito administrativo das decisões adotadas pelo gestor, nem substituindo a competência da autoridade responsável pela condução e homologação do certame.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela regularidade do Processo Administrativo nº 002/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender as necessidades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Tucumã/PA.

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a administração pública.

Dessa forma, opina-se pelo prosseguimento do certame e pela formalização do respectivo contrato administrativo, observadas as demais formalidades legais aplicáveis.

Tucumã/Pará, 9 de março de 2026.

ROBERTA TREMARIN

Coordenadora Unid. Controle Interno
Portaria/CMT 023/2026

